



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 280 quarta-feira, 6 de maio de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO - DECRETOS

DECRETO N° 1.231 DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a instituição, composição e Regimento Interno da Comissão Permanente de avaliação de bens imóveis e móveis para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 109 da Lei Orgânica Municipal e, em atendimento aos artigos 84, 85 e 86 da Lei Complementar Municipal n° 67/2017 ("Código Tributário Municipal"), demais legislações pertinentes, e,

CONSIDERANDO o interesse público acerca da regulamentação e eficiência do funcionamento dos mecanismos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a avaliação do valor de bens imóveis e móveis localizados no Município de Presidente Olegário/MG, de interesse pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e atualizar anualmente a tabela genérica de valores dos imóveis urbanos e rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar bens inservíveis, com a desafetação e tornar disponível a coisa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a competência, critérios, composição da comissão, bem como regulamentar seu funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se instaurar a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis no âmbito da Administração Pública Municipal, com consequente elaboração de laudo de avaliação;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis, com o objetivo de criação e atualização das plantas genéricas de valores de imóveis rurais e urbanos localizados no Município de Presidente Olegário, nos termos regulamentados por este Decreto.

Art. 2º A comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Móveis será composta por 05 (cinco) membros, preferencialmente com conhecimento na área de engenharia ou arquitetura, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A designação de dois (02) membros será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio, que designará um desses membros como Presidente da Comissão. Os demais membros serão eleitos entre os membros do Poder Legislativo, por maioria da Câmara Municipal.

§ 2º O mandato da Comissão será de 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Móveis ficará subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Obras e da Fazenda Municipal.

§ 4º Na falta de Profissionais de Engenharia e Arquiteturas, será dada preferência aos servidores que atuam no departamento de Tributos.

Art. 3º Os processos para avaliação dos bens imóveis e móveis localizados em Presidente Olegário serão distribuídos aos membros, que deverão emitir no prazo de 10 (dez) dias o respectivo relatório, podendo o Presidente dilatar esse prazo, por igual período, caso necessário.

Parágrafo único O membro da comissão que não emitir o respectivo relatório no prazo estipulado no caput deste artigo será suspenso por 60 (sessenta) dias da comissão.

Art. 4º A Comissão se reunirá em local, dia e hora designados pelo Presidente, feita a comunicação a cada membro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar acerca dos processos e aprovar os laudos emitidos pelos membros da comissão.

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis, em cumprimento ao seu objetivo de criação e atualização das plantas genéricas de valores de imóveis rurais e urbanos localizados no Município, é responsável pela avaliação de bens por meio de relatórios e laudos emitidos por seus membros, bem como demais atos pertinentes, para fins de:

I - desapropriação, indenização, alienação, permuta, locação, desdobro de áreas, parcelamento do solo, dação em pagamento, loteamentos, e todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal de bens públicos ou particulares que necessitem de prévia avaliação;

II - alienação, doação, locação, parcelamento do solo, permuta, relativos a imóveis passíveis de gravames de ônus e garantias reais de transmissão de posse direta ou indireta de bens públicos municipais e todas as formas de transferência de bens imóveis que necessite de prévia avaliação;

III - parâmetros para apuração do ITBI, com a elaboração da Planta Geral de Valores (PGV) de Imóveis Rurais e Urbanos com valores mínimos; pareceres homologatórios; pareceres para arbitramento de valor para base de lançamento de ofício da fiscalização municipal; reavaliação aos cálculos de terceiros, cartórios e contribuintes quando julgar incorretos, embasando os cálculos na PGV ou valor venal, valor negociado, registrado na escritura ou compromisso de compra e venda, sempre o que for maior;

IV - parâmetros para apuração do IPTU, mediante elaboração e atualização da PGV de bens imóveis; pareceres para arbitramento de valor para base de lançamento de ofício da fiscalização municipal;

V - parâmetros para informação do VTN-Valor da Terra Nua na elaboração de Laudos contendo as aptidões agrícolas que compõe o solo do Município;

VI - parâmetros para o valor venal no âmbito do Município de Presidente Olegário;

VII - qualificação de bens inservíveis, por estarem sem utilidade ou destruídos, para alienação, doação ou descarte, bem como autorização para baixa no patrimônio do Município.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis:

I - realizar estudos e trabalhos pertinentes às avaliações de imóveis, móveis, equipamentos, semoventes, maquinários, produzindo laudos de avaliações;

II - definir a metodologia de avaliação, nível de rigor, padrão de apresentação, fontes de consulta, formas de vistoria, estipular critérios técnicos, científicos e mercadológicos imobiliários, sempre em respeito às normas técnicas brasileiras pertinentes;

III - analisar e atestar laudos de avaliação de imóveis apresentados por terceiros, visando garantir o padrão de qualidade definido e atingir um ponto de equilíbrio nos valores das avaliações;

IV - promover a coleta de dados e informações do mercado imobiliário do Município;

V - desenvolver estudos e pesquisas, visando subsidiar o planejamento dos trabalhos;

VI - cumprir outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem delegadas pelos Secretários Municipais de Administração, de Obras e da Fazenda;

VII - responder ao interessado, de maneira fundamentada, sempre que houver impugnação técnica aos laudos de avaliação emitidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis.

§ 1º No caso de avaliações de bens que apresentem características específicas, poderão ser convidados profissionais técnicos de outras áreas, a pedido da Comissão e com aval da Secretaria Municipal de Administração, para contribuir, dentro de sua especificidade profissional, nos laudos de avaliação.

§ 2º Essa comissão irá classificar os bens inservíveis como: ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irre recuperáveis, qualificando no laudo que conterá o pedido de baixa do patrimônio público, procedendo a desafetação para desqualificar a indisponibilidade da coisa pública, e sugestão para alienação, permuta, doação ou descarte.

Art. 7º Em caso de desapropriação por via judicial, a indicação de assistente técnico do Município de Presidente Olegário para atuar na análise do laudo pericial ofertado por perito nomeado pelo Poder Judiciário, deverá ser escolhido dentre aqueles profissionais que atuaram na avaliação na fase administrativa, no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação de Bens.

Art. 8º Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens, levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I - O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, corretores, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;

III - A área e localização do imóvel, bem como o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV - A finalidade da utilização e a dimensão da atividade a ser desempenhada no imóvel;

V - A valorização imobiliária.

Art. 9º Aos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis poderá ser concedida gratificação de incentivo, por meio de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação prevista no caput está condicionado a disponibilidade financeira e orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 Todos os parâmetros genéricos de valores produzidos por essa comissão deverão ser publicados em Diário Oficial do Poder Executivo ou, ainda, publicados por meio de edital disponibilizado da Prefeitura do Município, na forma da Lei.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 15 de abril de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 021/2020

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANDREQUICÉ. CNPJ: 22.230.841/0001-28.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros à dos produtores Rurais de Andrequicé, para apoio na melhoria das instalações da sede da associação.

4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 01/05/2020 até 01/08/2020. **DATA DE ASSINATURA:** 06/05/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário - MG, o Sr. JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Sr. SERGIO REIS LUIZ - Presidente da Entidade.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 280 quarta-feira, 6 de maio de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

Extratos de contrato-PL026-2019

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG Torna Publica a Realização do Contrato de fornecimento nº. 118/2020 – Processo Licitatório nº.: 026/2019– Pregão Presencial nº.: 019/2019 – Obj.: aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para utilização em operação tapa buracos em várias ruas deste município, conforme necessidade da secretaria de obras e serviços públicos. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Valor do contrato: R\$ 58.871,23 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais, e vinte e três centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário; Contratada: ESTRELA INFRAESTRUTURA LTDA ME; Data de Assinatura: 28/04/2020.

Aviso de Suspensão

O Município de Presidente Olegário MG, e a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 012/2020, torna pública a suspensão da Sessão Pública referente ao Processo Licitatório nº 038/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020 – Credenciamento nº 003/2020 que realizar-se-ia no dia 22 de maio de 2020 às 09h, cujo objeto é o **Credenciamento de Clínicas de Reabilitação para internação Feminina e Masculina proveniente de dependência química para atendimento a determinações judiciais do Município de Presidente Olegário**. O processo ficará suspenso para que se sanem as devidas dúvidas e alterações e será republicado com os prazos cabíveis. Informações detalhadas pelo telefone: (34) 3811-1560. Vânia Aparecida de Queiroz – Presidente da CPL.

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial